

Kharkov Empreendimentos e Participações S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de setembro de 2020

Data, Hora e Local: Aos 30 dias de setembro, às 10:00 horas, na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco D Superior, Sala 22, Tamboré, CEP 06460-020, Município de Barueri, Estado de São Paulo. **Presença:** Presentes como subscritores do capital social da Kharkov Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), a saber, **Momentum - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.670.954/0001-20, neste ato representado por sua administradora, a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Igatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011 ("FIP Momentum") e **Brazil Holdings S.C.S.**, companhia devidamente constituída e existente sob as leis de Luxemburgo, com sede na 2-4 Rue Eugène Ruppert, L-2453, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.873.752/0001-28, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Marcelo Nastromagario ("Brazil Holdings" e em conjunto com o FIP Momentum os "Acionistas"). **Mesa:** Presidente: Wilson Lourenço da Rosa; Secretário: Reginaldo Angelo da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a constituição da Companhia, pelos Acionistas, por subscrição particular de ações; **(ii)** a subscrição e a forma de integralização do capital social da Companhia; **(iii)** a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; **(vi)** a definição dos jornais nos quais a Companhia fará as suas publicações legais, conforme e se necessário; e **(vii)** a autorização para que os administradores da Companhia a serem eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, conforme necessário. **Deliberações:** Após a leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os subscritores do capital social Companhia decidiram: **(i)** a constituição de uma sociedade por ações a ser denominada **Kharkov Empreendimentos e Participações S.A.**, com sede social na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco D Superior, Sala 22, Tamboré, CEP 06460-020, Município de Barueri, Estado de São Paulo, cujo objeto social consistirá na (i) participação em quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou sob qualquer outra forma permitida pela legislação aplicável; e (ii) gestão e administração de bens próprios; **(ii)** a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas nesta data e serão integralizadas em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo I**; **(iii)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente ata; **(iv)** a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: **(a) Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.569.853, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.310.558-23, com escritório comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para a posição de membro do Conselho de Administração; **(b) Eduardo Bernabe de la Garza Zamarron**, mexicano, casado, engenheiro industrial, portador do Passaporte nº G21752290, residente e domiciliado na cidade de San Pedro Garza Garcia, no Estado de Nuevo Leon, México, na Bura 124, Colonia San Patricio, CP66270, para a posição de membro do Conselho de Administração; **(c) Wilson Lourenço da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.9908.741/0, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.304.547-08, com escritório comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para a posição de membro do Conselho de Administração; **(d) Luiz Antonio Corrêa Nunes Viana de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG/CREA nº 18.126-D, inscrito no CPF/ME sob o nº 090.709.317-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 603, Apartamento nº 81, Itaim Bibi, CEP 04538-083, para a posição de membro independente do Conselho de Administração; e **(e) Nildemar Secches**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.997.339-6, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 589.461.528-34, com endereço profissional na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Viradouro, nº 63, conjunto 132, para a posição de membro do Conselho de Administração; **(iv.1)** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, estendendo-se automaticamente até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2022 para examinar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, todos sujeitos aos termos e condições de eventual Acordo de Acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia. **(iv.2)** Os membros do Conselho de Administração mencionados acima serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme **Anexo III**. **(v)** a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2020 em R\$ 37.486,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais); **(vi)** a realização das publicações legais da Companhia, conforme e se necessário, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Empresas e Negócios, nos termos da Lei nº 6.404/76; e **(vii)** a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos e tomem todas as providências necessárias à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, incluindo autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais. Não foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício social. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pelo Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 30 de setembro de 2020. **Mesa:** Wilson Lourenço da Rosa - Presidente; Reginaldo Angelo da Silva - Secretário. **Acionistas Subscritores: Momentum - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - BRL Trust Investimentos Ltda.** - Por: Daniela Bonifácio - Cargo: Diretora. **Brazil Holdings S.C.S. - Marcelo Nastromagario** - Cargo: Procurador. **Visto do Advogado Responsável:** Elizabeth Mendes Onório - OAB/SP nº 254.470. JUCESP NIRE nº 3530056260-7, em 06/01/2021. **Anexo II da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Kharkov Empreendimentos e Participações S.A. realizada em 30 de setembro de 2020 - Estatuto Social da Kharkov Empreendimentos e Participações S.A. - Capítulo 1. Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Kharkov Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco D Superior, Sala 22, Tamboré, CEP 06460-020. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social (i) a participação em quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou sob qualquer outra forma permitida pela legislação aplicável; e (ii) gestão e administração de bens próprios. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo 2. Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Cada ação ordinária da Companhia corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo -** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro -** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de qualquer alteração do presente Estatuto Social, até o limite de 17.159.245 (dezessete milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentas e quarenta e cinco) novas ações ordinárias, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer os termos e condições de emissão, incluindo o preço de emissão e as condições de integralização. **Parágrafo Quarto -** A Companhia pode emitir bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo 3. Assembleia Geral - Artigo 6º -** A Assembleia Geral Ordinária da Companhia deverá ser realizada dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para votar e aprovar as matérias previstas em lei e, de forma extraordinária, sempre que necessário aos negócios da Companhia. **Parágrafo Único -** Salvo acordo em contrário dos acionistas e sujeito à Lei das S.A., as Assembleias Gerais sempre serão realizadas na sede da Companhia. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições ou obrigações determinadas por lei, regulamentação, este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas de 31 de dezembro de 2018, arquivado na sede da Companhia (conforme alterado de tempos em tempos, o "Acordo de Acionistas"), mas, em qualquer caso, sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas, terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alterações neste Estatuto Social; (ii) qualquer modificação no número de membros ou composição do Conselho de Administração; (iii) qualquer fusão ou aquisição, cisão ou incorporação de ações, em todos os casos, da Companhia; (iv) liquidação ou declaração de falência ou similar, ou outro encerramento voluntário da atividade ou das operações da Companhia, bem como a nomeação de liquidante ou os membros do Conselho Fiscal para operar no período de liquidação; (v) aprovar a emissão de valores mobiliários e títulos pela Companhia, incluindo ações, participações, certificados de ações, opções, títulos de dívida conversíveis em ações, ações preferenciais, partes beneficiárias, bônus de subscrição e, ainda, swap de ações ou instrumentos semelhantes (em conjunto, "Participações Societárias"); (vi) as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da administração; (vii) delegar qualquer uma das competências elencadas acima para qualquer pessoa, órgão social ou comitê que não a Assembleia Geral, na medida em que permitido pela lei. **Parágrafo Único -** Todas as matérias que dependam de aprovação pelos acionistas deverão ser submetidas à Assembleia Geral. **Artigo 8º -** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração, em primeira convocação, mediante aviso prévio por escrito aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, e, em segunda e demais chamadas, mediante aviso prévio por escrito aos acionistas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas. A convocação ficará dispensada quando todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral e expressamente dispensarem a convocação. **Parágrafo Primeiro -** Será inválida qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto se deliberado pela unanimidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo -** As Assembleias Gerais serão instaladas em observância às disposições legais, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, o qual deverá ser um membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias emitidas pela Companhia. O presidente deverá indicar o secretário. **Artigo 10 -** Sem prejuízo das exceções previstas em lei e no artigo 3º do Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria das ações com direito a voto da Companhia emitidas pela Companhia, excluindo-se os votos em branco. **Capítulo 4. Administração - Artigo 11 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração deverão ser investidos de seus cargos sem a necessidade de apresentação de qualquer garantia, mediante a assinatura dos termos de posse a serem arquivados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 12 -** Os administradores estatutários da Companhia deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos, exceto se de forma diversa aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 13 -** A Assembleia Geral Ordinária deverá definir a remuneração global anual dos administradores estatutários. **Artigo 14 -** A convocação prévia para qualquer reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria poderá ser dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do respectivo órgão social na reunião e expressa dispensa da convocação. **Capítulo 5. Conselho de Administração - Artigo 15 -** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas e deverão exercer mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Um membro do Conselho de Administração será considerado independente caso, ele ou ela seja, um executivo sênior experiente, com experiência no mercado imobiliário, que não seja um conselheiro ou empregado dos acionistas e suas afiliadas. **Parágrafo Segundo -** O Conselho de Administração terá um Presidente, a ser apontado pela maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Terceiro -** Em caso de vacância, a qualquer tempo, em decorrência da morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer Conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger um membro substituto para completar o mandato do Conselheiro substituído, de acordo com os termos e condições do Acordo de Acionistas.

Artigo 16 - O Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições ou limitações previstas por lei, regulamentação, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, mas em qualquer caso sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas, terá competência para deliberar sobre as matérias previstas abaixo: (i) qualquer transferência direta ou indireta, incluindo a venda, a cessão, a licença, sublicenciamento, transmissão, doação ou por qualquer outro meio a alienação, penhor, hipoteca ou de outra forma a constituição de ônus ("Transferência") para ou em favor da Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer participação em qualquer negócio ou pessoa que (a) tenha atividades e/ou negócios fora do Brasil que tenham gerado, no agregado, mais de 20% (vinte por cento) da receita consolidada de tal negócio ou pessoa nos últimos 12 (doze) meses completos anteriores à tal Transferência, ou (b) tenha receita consolidada fora do Brasil que exceda R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) nos últimos 12 (doze) meses anteriores a tal Transferência; (ii) qualquer celebração ou alteração de quaisquer contratos ou transações com os acionistas ou suas respectivas partes relacionadas (que não sejam as controladas da Companhia), (a) que não sejam realizadas em bases comutativas, (b) nas quais a Companhia não tenha fornecido aos acionistas evidência razoável de que tal contrato ou transação possui termos e condições comparáveis ou consistentes com termos e condições de mercado com partes não relacionadas, ou (c) envolvendo o pagamento, pela Companhia ou qualquer das controladas, de qualquer tipo de comissão de administração ou pagamento ou contraprestação similar a ser paga para qualquer acionista ou suas controladas; (iii) qualquer alteração das políticas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro da Companhia e suas controladas; (iv) qualquer fusão ou aquisição, desinvestimentos, *joint ventures*, investimentos em ativos ou transações similares envolvendo desembolso de caixa ou promessa de pagamento em valor agregado que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (em uma ou mais transações relacionadas); (v) quaisquer reorganizações societárias, reestruturações ou transação societária similar que não estejam compreendidas no Artigo 7º, alínea (iii), deste Estatuto Social; (vi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (vii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e determinar sua atribuição e individualização de sua remuneração, limitada ao valor global de remuneração estabelecido em Assembleia Geral; (viii) fiscalizar a gestão dos Diretores; (ix) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria; (x) convocar Assembleias Gerais em conformidade com o artigo 132 da Lei das S.A.; (xi) contratar ou destituir quaisquer auditores independentes da Companhia; (xii) concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas afiliadas, de fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, não sendo permitida a concessão de avais em relação a obrigações de terceiros independentemente de valor; (xiii) deliberar sobre qualquer matéria listada acima neste Artigo 16 ou no Artigo 7º envolvendo entidades direta ou indiretamente controladas pela Companhia; (xiv) delegar quaisquer das atribuições acima para qualquer pessoa, órgão social ou comitê que não o Conselho de Administração. **Parágrafo Único -** Observados os termos e condições do Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá criar Comitês, os quais serão compostos por membros do Conselho de Administração, Diretores e/ou outros indivíduos que não sejam parte da administração da Companhia, para auxiliar na performance das atividades do Conselho de Administração. Observados os termos e condições do Acordo de Acionistas, o objeto, composição e funcionamento de cada Comitê será definido pelo Conselho de Administração em reunião que aprovar a sua criação, a qual deverá observar os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante aviso prévio por escrito enviado por qualquer Conselheiro. Todas as matérias que dependam de aprovação do Conselho de Administração deverão ser submetidas a uma reunião de Conselho de Administração, a qual deverá ser realizada observados os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro -** A convocação poderá ser entregue, observado o disposto no Acordo de Acionistas, via *e-mail*, desde que tal notificação seja enviada em primeira chamada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e, em segunda e demais chamadas, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** Cada convocação deverá especificar o local, data e hora da reunião e deverá indicar, de forma detalhada, a ordem do dia (sendo proibido o uso de assuntos gerais), bem como anexar qualquer proposta ou deliberação, qualquer documento elaborado pela Companhia previamente à reunião para auxiliar na tomada de decisão e toda a documentação necessária relacionada à reunião. Será inválida qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no anúncio de convocação, exceto se deliberado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas de acordo com a legislação aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas. **Artigo 18 -** Qualquer Conselheiro terá o direito de participar das reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, desde que tal Conselheiro confirme o seu voto através de declaração escrita a ser enviada por correio ou *e-mail* aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, o mais rápido possível após a reunião em questão. **Artigo 19 -** Observados os termos e condições do Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros em exercício. Cada Conselheiro terá o direito a um voto em todas as matérias a serem decididas pelo Conselho de Administração. Nenhum Conselheiro terá direito a voto de qualidade. **Parágrafo Único -** O Conselho de Administração deverá sempre elaborar e zelar pelas atas das reuniões do Conselho de Administração, que deverão refletir as deliberações tomadas. Sempre que exigido pela lei, as atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente. **Capítulo 6. Diretoria - Artigo 20 -** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição, sendo (1) Diretor Presidente, e (1) Diretor Administrativo. Os outros Diretores, quando nomeados, deverão ter suas atribuições e funções determinadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único -** No caso de vacância, criada a qualquer tempo, por morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá eleger um membro substituto para completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21 -** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, responsável por assegurar seu regular funcionamento, estando habilitada a praticar todas e quaisquer atos relacionados aos objetivos sociais, exceto os atos que por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas estejam sujeitos à aprovação prévia em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 22 -** Os atos e operações da administração dos negócios sociais dos quais decorra a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, renúncia de direitos ou de créditos pela Companhia ou dispensa de obrigações em favor de terceiros devem ser assinados (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (c) 2 (dois) procuradores com poderes específicos em conjunto. **Parágrafo Único -** As procurações em nome da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e devem especificar os poderes outorgados e, exceto pelas procurações outorgadas para propósitos judiciais, devem ter validade máxima de 1 (um) ano. Ademais, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer entidades privadas ou órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será exercida exclusivamente por qualquer dos Diretores ou por um procurador. **Capítulo 7. Conselho Fiscal - Artigo 23 -** O Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros, eleitos conforme disposto no Acordo de Acionistas. 1 (um) membro deverá ser independente. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. O funcionamento e as competências do Conselho Fiscal da Companhia, assim como os deveres e as responsabilidades de seus membros, devem estar em conformidade com este Estatuto Social, com o Acordo de Acionistas e com a lei. **Capítulo 8. Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 24 -** O exercício social deverá começar em 1 de janeiro e se encerrar em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25 -** Ao final de cada exercício social, a Diretoria da Companhia elaborará, com base na contabilidade da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) demonstrativo de lucros acumulados; (iii) demonstração dos resultados do exercício; e (iv) a demonstração de fluxo de caixa, e submeterá à Assembleia Geral Ordinária que ocorrer imediatamente após o término do exercício social uma proposta de destinação dos lucros líquidos do exercício, acompanhada das demonstrações financeiras da Companhia. As demonstrações financeiras serão elaboradas conforme as exigências legais aplicáveis e auditadas anualmente por um auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Artigo 26 -** Do resultado acumulado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. O prejuízo do exercício social deverá ser compulsoriamente absorvido dos lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal, nesta ordem. **Artigo 27 -** Do lucro líquido apurado no exercício, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro -** A receita líquida é o remanescente da receita do exercício social após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda. **Parágrafo Segundo -** A reserva legal tem o objetivo de assegurar a integridade do capital social e somente pode ser usada para compensar perdas ou aumentar o capital social. **Artigo 28 -** Os acionistas terão o direito de receber, a título de dividendo obrigatório, em cada exercício social, uma porcentagem equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, cuja resolução deverá observar os termos e condições do Acordo de Acionistas, observado que os acionistas poderão aprovar distribuição inferior ao dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. ou conforme disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro -** O dividendo obrigatório não será devido no exercício social em que a administração informar a Assembleia Geral que é incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo Segundo -** O dividendo obrigatório não distribuído de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser contabilizado como reserva especial e, se não for absorvido por prejuízos nos exercícios subsequentes, deverá ser pago a título de dividendos assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 29 -** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, e sujeita aos termos e condições do Acordo de Acionistas, poderá preparar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários à conta de receita líquida, lucros acumulados ou reserva de lucros. A Companhia também poderá distribuir dividendos em períodos mais curtos, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reserva de capital. **Parágrafo Único -** Dividendos intermediários deverão ser contabilizados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 30 -** Dividendos, sejam anuais ou intermediários, deverão ser pagos pela Companhia para a pessoa que, na data de declaração do dividendo, esteja registrada como proprietária ou detentora do direito de usufruto de cada ação. **Artigo 31 -** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, que serão contabilizados como dividendo obrigatório. **Capítulo 9. Dissolução e Liquidação - Artigo 32 -** Observados os termos e condições do Acordo de Acionistas, a Companhia poderá ser liquidada ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses legais. É de responsabilidade dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, (i) determinar a forma de liquidação ou dissolução, (ii) eleger o liquidante e os membros Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação ou dissolução, e (iii) atribuir as funções e a remuneração do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos da lei. **Artigo 33 -** A morte, retirada, falência ou insolvência de qualquer um dos acionistas não deverá resultar na dissolução da Companhia. Nestes casos, as ações de tal acionista poderão ser adquiridas pelos demais acionistas, a exclusivo critério destes, por seus valores contábeis, em conformidade com o último balanço da Companhia. **Capítulo 10. Resolução de Disputas - Artigo 34 -** Qualquer disputa, reivindicação ou controvérsia que possa surgir em decorrência ou relacionada a este Estatuto Social, ou violação ou invalidade de suas disposições (incluindo a validade, escopo e execução desta cláusula compromissória ou a interpretação ou aplicação da Lei das S.A.), envolvendo a Companhia e/ou os acionistas e/ou os administradores e/ou os membros do Conselho Fiscal deverão ser definitivamente resolvidas somente de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "Regulamento" e a "CCI") em vigor na data de tal arbitragem e conforme for alterado ou complementado por este Capítulo 10. **Parágrafo Primeiro -** Para os fins de tal arbitragem, deverá haver 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). O(s) requerente(s) deverá(ão) nomear um árbitro e o(s) requerido(s) deverá(ão) nomear um segundo árbitro, em conformidade com o Regulamento. Os dois co-árbitros deverão então nomear um terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, dentro de 20 (vinte) dias da data de confirmação de nomeação do segundo árbitro. Caso qualquer árbitro não *continua...*

... <i>continuação</i> seja nomeado tempestivamente, conforme aqui previsto, tal árbitro, ou o tribunal, conforme aplicável, deverá ser apontado pela CCI em conformidade com o Regulamento. Parágrafo Segundo - A arbitragem terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Todos os procedimentos arbitrais serão conduzidos no idioma inglês. Os árbitros devem resolver a disputa em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil. Parágrafo Terceiro - As Partes concordam em facilitar a arbitragem (i) cooperando de boa-fé para agilizar (à máxima extensão possível) a condução da arbitragem, (ii) deixando à disposição uma da outra e do Tribunal Arbitral, para inspeção e extração, todos os documentos, livros, arquivos e funcionários sob seu controle ou sob controle de pessoa controladora ou controlada por tal parte, que não sejam sigilosos, se determinados pelo Tribunal Arbitral como relevantes à disputa, (iii) conduzindo audiências de arbitragem, na maior extensão possível, em dias úteis sucessivos, e (iv) empregando seus melhores esforços para cumprir os prazos estabelecidos pelo Regulamento ou pelo Tribunal Arbitral para a apresentação de provas e documentos. Parágrafo Quarto - Os custos e despesas da arbitragem, incluindo os honorários do Tribunal Arbitral, os custos administrativos da Câmara e os honorários dos peritos independentes serão suportadas conforme estabelecido no Regulamento. Após a prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar que a(s) parte(s) vencedora(s) seja(m) reembolsada(s) pela(s) parte(s) perdedora(s) por estas despesas de forma proporcional, bem como determinar que a(s) parte(s) perdedora(s) pague(m) honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) vencedora(s). Os honorários advocatícios contratuais, entretanto, deverão ser suportados pela respectiva Parte contratante e não poderão ser atribuídos a outras partes nem considerados como custos da arbitragem. Parágrafo Quinto - Qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante às partes. Até o limite máximo permitido pela lei, as Partes renunciarão ao seu direito de buscar outras medidas ou recursos contra a sentença arbitral, bem como qualquer defesa contra seu cumprimento. As disposições desse Capítulo 10 não limitarão os direitos das Partes, de acordo com os artigos 32 e 33 da Lei nº 9.307/1996. Qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente, incluindo qualquer tribunal com jurisdição sobre as Partes, seus bens ou nos tribunais da Cidade de São Paulo. Parágrafo Sexto - Não obstante a arbitragem, as Partes poderão recorrer aos tribunais judiciais ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento, para requerer e obter medidas cautelares temporárias ou outras medidas protetivas provisórias antes da constituição do Tribunal Arbitral. Uma vez constituído, tais medidas cautelares ou protetivas somente poderão ser requisitadas ao Tribunal Arbitral, e qualquer medida cautelar ou protetiva já existente somente poderá ser modificada ou rescindida pelo Tribunal Arbitral. Medidas cautelares temporárias ou medidas protetivas temporárias poderão ser requisitadas a qualquer tribunal com jurisdição sobre as Partes ou seus	bens, ou aos tribunais da Cidade de São Paulo. Parágrafo Sétimo - As Partes concordam que qualquer arbitragem pendente ou relacionada às disposições aqui contidas poderá ser consolidada com qualquer arbitragem anterior resultante desta cláusula compromissória ou aquela estabelecida no Acordo de Acionistas para efeitos de maior eficiência e para fins de evitar a possibilidade de sentenças inconsistentes. Tal consolidação poderá ser solicitada por qualquer parte ao tribunal arbitral constituído para a arbitragem anterior, o qual deverá, depois de dar a todas as Partes interessadas a oportunidade de questionar tal solicitação, determinar que todas estas arbitragens pendentes ou contempladas sejam consolidadas numa arbitragem anterior se constatado que (i) as matérias objeto das arbitragens envolvam questões comuns de fato e de direito; (ii) nenhuma das partes de qualquer das arbitragens será prejudicada, por atrasos ou outros motivos, em decorrência da consolidação; (iii) qualquer das partes da arbitragem pendente ou contemplada que não tenha aderido à solicitação para consolidação, ou que não concorde com tal solicitação, está suficientemente relacionada com as partes da arbitragem anterior de modo que seus interesses estejam suficientemente representados na nomeação do tribunal para o tribunal arbitral anterior; e (iv) a consolidação seria mais eficiente do que procedimentos arbitrais separados. Parágrafo Oitavo - Exceto quando exigido pela Lei nº 9.307/1996, as Partes concordam que a arbitragem (incluindo, mas sem limitação, sua existência, as alegações das Partes, as declarações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral) será confidencial e somente será revelada ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus representantes, assessores, credores, compradores, investidores, sócios e qualquer pessoa necessária à arbitragem, exceto quando exigido por lei, regulamentação ou qualquer autoridade governamental, ou para proteger ou garantir um direito. Capítulo 11. Disposições Gerais - Artigo 35 - A Companhia deverá cumprir os termos e condições do Acordo de Acionistas, e qualquer deliberação tomada em violação às suas disposições é vedada, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. No caso de qualquer conflito ou contradição entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, e os acionistas da Companhia deverão fazer as alterações, ajustes ou modificações necessários a este Estatuto Social com o fim de eliminar tal conflito ou contradição. Artigo 36 - Acordos entre os acionistas da Companhia, bem como contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e outros títulos e valores mobiliários da Companhia, serão arquivados na sede social e postos à disposição de qualquer acionista que deseje ter acesso. Artigo 37 - No caso de abertura de capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social.
---	--

Kharkov Empreendimentos e Participações S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de setembro de 2020

Data, Hora e Local: Aos 30 dias de setembro, às 10:00 horas, na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco D Superior, Sala 22, Tamboré, CEP 06460-020, Município de Barueri, Estado de São Paulo. **Presença:** Presentes como subscritores do capital social da Kharkov Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), a saber, **Momentum - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.670.954/0001-20, neste ato representado por sua administradora, a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011 ("FIP Momentum") e **Brazil Holdings S.C.S.**, companhia devidamente constituída e existente sob as leis de Luxemburgo, com sede na 2-4 Rua Eugène Ruppert, L-2453, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.873.752/0001-28, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Marcelo Nastromagário ("Brazil Holdings") e em conjunto com o FIP Momentum os "Acionistas"). **Mesa:** Presidente: Wilson Lourenço da Rosa; Secretário: Reginaldo Angelo da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição da Companhia, pelos Acionistas, por subscrição particular de ações; (ii) a subscrição e a forma de integralização do capital social da Companhia; (iii) a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (vi) a definição dos jornais nos quais a Companhia fará as suas publicações legais, conforme e se necessário; e (vii) a autorização para que os administradores da Companhia a serem eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, conforme necessário. **Deliberações:** Após a leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os subscritores do capital social Companhia decidiram: (i) a constituição de uma sociedade por ações a ser denominada **Kharkov Empreendimentos e Participações S.A.**, com sede social na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco D Superior, Sala 22, Tamboré, CEP 06460-020, Município de Barueri, Estado de São Paulo, cujo objeto social consistirá na (i) participação em quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou sob qualquer outra forma permitida pela legislação aplicável; e (ii) gestão e administração de bens próprios; (ii) a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas nesta data e serão integralizadas em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo I**; (iii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente ata; (iv) a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: (a) **Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.569.853, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.310.558-23, com escritório comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para a posição de membro do Conselho de Administração; (b) **Eduardo Bernabe de la Garza Zamarron**, mexicano, casado, engenheiro industrial, portador do Passaporte nº G21752290, residente e domiciliado na cidade de San Pedro Garza Garcia, no Estado de Nuevo Leon, México, na Bura 124, Colonia San Patricio, CP66270, para a posição de membro do Conselho de Administração; (c) **Wilson Lourenço da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.9908.741-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.304.547-08, com escritório comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para a posição de membro do Conselho de Administração; (d) **Luiz Antonio Corrêa Nunes Viana de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG/CREA nº 18.126-D, inscrito no CPF/ME sob o nº 090.709.317-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 603, Apartamento nº 81, Itaim Bibi, CEP 04538-083, para a posição de membro independente do Conselho de Administração; e (e) **Nildemar Secches**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.997.339-6, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 589.461.528-34, com endereço profissional na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Viradouro, nº 63, conjunto 132, para a posição de membro do Conselho de Administração; (iv.1) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, estendendo-se automaticamente até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2022 para examinar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, todos sujeitos aos termos e condições de eventual Acordo de Acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia. (iv.2) Os membros do Conselho de Administração mencionados acima serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme **Anexo III**. (v) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2020 em R\$ 37.486,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais); (vi) a realização das publicações legais da Companhia, conforme e se necessário, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Empresas e Negócios, nos termos da Lei nº 6.404/76; e (vii) a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos e tomem todas as providências necessárias à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, incluindo autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais. Não foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício social. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pelo Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 30 de setembro de 2020. **Mesa: Wilson Lourenço da Rosa** - Presidente; **Reginaldo Angelo da Silva** - Secretário. **Acionistas Subscritores: Momentum - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - BRL Trust Investimentos Ltda. - Por: Daniela Bonifácio - Cargo: Diretora. **Brazil Holdings S.C.S.** - **Marcelo Nastromagário** - Cargo: Procurador. **Visto do Advogado Responsável:** Elizabeth Mendes Onório - OAB/SP nº 254.470. JUCESP NIRE nº 3530056260-7, em 06/01/2021. **Anexo II da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Kharkov Empreendimentos e Participações S.A. realizada em 30 de setembro de 2020 - Estatuto Social da Kharkov Empreendimentos e Participações S.A. - Capítulo 1. Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Kharkov Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1978, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco D Superior, Sala 22, Tamboré, CEP 06460-020. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) a participação em quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou sob qualquer outra forma permitida pela legislação aplicável; e (ii) gestão e administração de bens próprios. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo 2. Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária da Companhia corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de qualquer alteração do presente Estatuto Social, até o limite de 17.159.245 (dezeessete milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentas e quarenta e cinco) novas ações ordinárias, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer os termos e condições de emissão, incluindo o preço de emissão e as condições de integralização. **Parágrafo Quarto** - A Companhia pode emitir bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo 3. Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral Ordinária da Companhia deverá ser realizada dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para votar e aprovar as matérias previstas em lei e, de forma extraordinária, sempre que necessário aos negócios da Companhia. **Parágrafo Único** - Salvo acordo em contrário dos acionistas e sujeito à Lei das S.A., as Assembleias Gerais sempre serão realizadas na sede da Companhia. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições ou obrigações determinadas por lei, regulamentação, este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas de 31 de dezembro de 2018, arquivado na sede da Companhia (conforme alterado de tempos em tempos, o "Acordo de Acionistas"), mas, em qualquer caso, sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas, terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alterações neste Estatuto Social; (ii) qualquer modificação no número de membros ou composição do Conselho de Administração; (iii) qualquer fusão ou aquisição, cisão ou incorporação de ações, em todos os casos, da Companhia; (iv) liquidação ou declaração de falência ou similar, ou outro encerramento voluntário da atividade ou das operações da Companhia, bem como a nomeação de liquidante ou os membros do Conselho Fiscal para operar no período de liquidação; (v) aprovar a emissão de valores mobiliários e títulos pela Companhia, incluindo ações, participações, certificados de ações, opções, títulos de dívida conversíveis em ações, ações preferenciais, partes beneficiárias, bônus de subscrição e, ainda, swap de ações ou instrumentos semelhantes (em conjunto, "Participações Societárias"); (vi) as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da administração; (vii) delegar qualquer uma das competências elencadas acima para qualquer pessoa, órgão social ou comitê que não a Assembleia Geral, na medida em que permitido pela lei. **Parágrafo Único** - Todas as matérias que dependam de aprovação pelos acionistas deverão ser submetidas à Assembleia Geral. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração, em primeira convocação, mediante aviso prévio por escrito aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, e, em segunda e demais chamadas, mediante aviso prévio por escrito aos acionistas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas. A convocação ficará dispensada quando todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral e expressamente dispensarem a convocação. **Parágrafo Primeiro** - Será inválida qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto se deliberado pela unanimidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão instaladas em observância às disposições legais, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, o qual deverá ser um membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias emitidas pela Companhia. O presidente deverá indicar o secretário. **Artigo 10** - Sem prejuízo das exceções previstas em lei e no artigo 3º do Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria das ações com direito a voto da Companhia emitidas pela Companhia, excluindo-se os votos em branco. **Capítulo 4. Administração - Artigo 11** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração deverão ser investidos de seus cargos sem a necessidade de apresentação de qualquer garantia, mediante a assinatura dos termos de posse a serem arquivados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 12** - Os administradores estatutários da Companhia deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos, exceto se de forma diversa aprovado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 13** - A Assembleia Geral Ordinária deverá definir a remuneração global anual dos administradores estatutários. **Artigo 14** - A convocação prévia para qualquer reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria poderá ser dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do respectivo órgão social na reunião e expressa dispensa da convocação. **Capítulo 5. Conselho de Administração - Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas e deverão exercer mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Um membro do Conselho de Administração será considerado independente caso, ele ou ela seja, um executivo sênior experiente, com experiência no mercado imobiliário, que não seja um conselheiro ou empregado dos acionistas e suas afiliadas. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração terá um Presidente, a ser apontado pela maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância, a qualquer tempo, em decorrência da morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer Conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger um membro substituto para completar o mandato do Conselheiro substituído, de acordo com os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Artigo 16** - O Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições ou limitações previstas por lei, regulamentação, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, mas em qualquer caso sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas, terá competência para deliberar sobre as matérias previstas abaixo: (i) qualquer transferência direta ou indireta, incluindo a venda, a cessão, a licença, sublicenciamento, transmissão, doação ou por qualquer outro meio a alienação, penhor, hipoteca ou de outra forma a constituição de ônus ("Transferência") para ou em favor da Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer participação em qualquer negócio ou pessoa que (a) tenha atividades e/ou negócios fora do Brasil que tenham gerado, no agregado, mais de 20% (vinte por cento) da receita consolidada de tal negócio ou pessoa nos últimos 12 (doze) meses completos anteriores à tal Transferência, ou (b) tenha receita consolidada fora do Brasil que exceda R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) nos últimos 12 (doze) meses anteriores a tal Transferência; (ii) qualquer celebração ou alteração de quaisquer contratos ou transações com os acionistas ou suas respectivas partes relacionadas (que não sejam as controladas da Companhia), (a) que não sejam realizadas em bases comutativas, (b) nas quais a Companhia não tenha fornecido aos acionistas evidência razoável de que tal contrato ou transação possui termos e condições comparáveis ou consistentes com termos e condições de mercado com partes não relacionadas, ou (c) envolvendo o pagamento, pela Companhia ou qualquer das controladas, de qualquer tipo de comissão de administração ou pagamento ou contraprestação similar a ser paga para qualquer acionista ou suas controladas; (iii) qualquer alteração das políticas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro da Companhia e suas controladas; (iv) qualquer fusão ou aquisição, desinvestimentos, *joint ventures*, investimentos em ativos ou transações similares envolvendo desembolso de caixa ou promessa de pagamento em valor agregado que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (em uma ou mais transações relacionadas); (v) quaisquer reorganizações societárias, reestruturações ou transação societária similar que não estejam compreendidas no Artigo 7º, alínea (iii), deste Estatuto Social; (vi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (vii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e determinar sua atribuição e individualização de sua remuneração, limitada ao valor global de remuneração estabelecido em Assembleia Geral; (viii) fiscalizar a gestão dos Diretores; (ix) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria; (x) convocar Assembleias Gerais em conformidade com o artigo 132 da Lei das S.A.; (xi) contratar ou destituir quaisquer auditores independentes da Companhia; (xii) concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas afiliadas, de fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, não sendo permitida a concessão de avais em relação a obrigações de terceiros independentemente de valor; (xiii) deliberar sobre qualquer matéria listada acima neste Artigo 16 ou no Artigo 7º envolvendo entidades direta ou indiretamente controladas pela Companhia; (xiv) delegar quaisquer das atribuições acima para qualquer pessoa, órgão

social ou comitê que não o Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Observados os termos e condições do Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá criar Comitês, os quais serão compostos por membros do Conselho de Administração, Diretores e/ou outros indivíduos que não sejam parte da administração da Companhia, para auxiliar na performance das atividades do Conselho de Administração. Observados os termos e condições do Acordo de Acionistas, o objeto, composição e funcionamento de cada Comitê será definido pelo Conselho de Administração em reunião que aprovar a sua criação, a qual deverá observar os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante aviso prévio por escrito enviado por qualquer Conselheiro. Todas as matérias que dependam de aprovação do Conselho de Administração deverão ser submetidas a uma reunião de Conselho de Administração, a qual deverá ser realizada observados os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - A convocação poderá ser entregue, observado o disposto no Acordo de Acionistas, via *e-mail*, desde que tal notificação seja enviada em primeira chamada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e, em segunda e demais chamadas, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Cada convocação deverá especificar o local, data e hora da reunião e deverá indicar, de forma detalhada, a ordem do dia (sendo proibido o uso de assuntos gerais), bem como anexar qualquer proposta ou deliberação, qualquer documento elaborado pela Companhia previamente à reunião para auxiliar na tomada de decisão e toda a documentação necessária relacionada à reunião. Será inválida qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no anúncio de convocação, exceto se deliberado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas de acordo com a legislação aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas. **Artigo 18** - Qualquer Conselheiro terá o direito de participar das reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, desde que tal Conselheiro confirme o seu voto através de declaração escrita a ser enviada por correio ou *e-mail* aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, o mais rápido possível após a reunião em questão. **Artigo 19** - Observados os termos e condições do Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros em exercício. Cada Conselheiro terá o direito a um voto em todas as matérias a serem decididas pelo Conselho de Administração. Nenhum Conselheiro terá direito a voto de qualidade. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração deverá sempre elaborar e zelar pelas atas das reuniões do Conselho de Administração, que deverão refletir as deliberações tomadas. Sempre que exigido pela lei, as atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente. **Capítulo 6. Diretoria - Artigo 20** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição, sendo (1) Diretor Presidente, e (1) Diretor Administrativo. Os outros Diretores, quando nomeados, deverão ter suas atribuições e funções determinadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - No caso de vacância, criada a qualquer tempo, por morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá eleger um membro substituto para completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, responsável por assegurar seu regular funcionamento, estando habilitada a praticar todos e quaisquer atos relacionados aos objetivos sociais, exceto os atos que por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas estejam sujeitos à aprovação prévia em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 22** - Os atos e operações da administração dos negócios sociais dos quais decorra a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, renúncia de direitos ou de créditos pela Companhia ou dispensa de obrigações em favor de terceiros devem ser assinados (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (c) 2 (dois) procuradores com poderes específicos em conjunto. **Parágrafo Único** - As procurações em nome da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e devem especificar os poderes outorgados e, exceto pelas procurações outorgadas para propósitos judiciais, devem ter validade máxima de 1 (um) ano. Ademais, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer entidades privadas ou órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será exercida exclusivamente por qualquer dos Diretores ou por um procurador. **Capítulo 7. Conselho Fiscal - Artigo 23** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros, eleitos conforme disposto no Acordo de Acionistas. 1 (um) membro deverá ser independente. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. O funcionamento e as competências do Conselho Fiscal da Companhia, assim como os deveres e as responsabilidades de seus membros, devem estar em conformidade com este Estatuto Social, com o Acordo de Acionistas e com a lei. **Capítulo 8. Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 24** - O exercício social deverá começar em 1 de janeiro e se encerrar em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria da Companhia elaborará, com base na contabilidade da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) demonstrativo de lucros acumulados; (iii) demonstração dos resultados do exercício; e (iv) a demonstração de fluxo de caixa, e submeterá à Assembleia Geral Ordinária que ocorrer imediatamente após o término do exercício social uma proposta de destinação dos lucros líquidos do exercício, acompanhada das demonstrações financeiras da Companhia. As demonstrações financeiras serão elaboradas conforme as exigências legais aplicáveis e auditadas anualmente por um auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Artigo 26** - Do resultado acumulado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. O prejuízo do exercício social deverá ser compulsoriamente absorvido dos lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal, nesta ordem. **Artigo 27** - Do lucro líquido apurado no exercício, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro** - A receita líquida é o remanescente da receita do exercício social após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda. **Parágrafo Segundo** - A reserva legal tem o objetivo de assegurar a integridade do capital social e somente pode ser usada para compensar perdas ou aumentar o capital social. **Artigo 28** - Os acionistas terão o direito de receber, a título de dividendo obrigatório, em cada exercício social, uma porcentagem equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, cuja resolução deverá observar os termos e condições do Acordo de Acionistas, observado que os acionistas poderão aprovar distribuição inferior ao dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. ou conforme disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - O dividendo obrigatório não será devido no exercício social em que a administração informar a Assembleia Geral que é incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo Segundo** - O dividendo obrigatório não distribuído de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser contabilizado como reserva especial e, se não for absorvido por prejuízos nos exercícios subsequentes, deverá ser pago a título de dividendos assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 29** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, e sujeita aos termos e condições do Acordo de Acionistas, poderá preparar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários à conta de receita líquida, lucros acumulados ou reserva de lucros. A Companhia também poderá distribuir dividendos em períodos mais curtos, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reserva de capital. **Parágrafo Único** - Dividendos intermediários deverão ser contabilizados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 30** - Dividendos, sejam anuais ou intermediários, deverão ser pagos pela Companhia para a pessoa que, na data de declaração do dividendo, esteja registrada como proprietária ou detentora do direito de usufruto de cada ação. **Artigo 31** - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, que serão contabilizados como dividendo obrigatório. **Capítulo 9. Dissolução e Liquidação - Artigo 32** - Observados os termos e condições do Acordo de Acionistas, a Companhia poderá ser liquidada ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses legais. É de responsabilidade dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, (i) determinar a forma de liquidação ou dissolução, (ii) eleger o liquidante e os membros Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação ou dissolução, e (iii) atribuir as funções e a remuneração do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos da lei. **Artigo 33** - A morte, retirada, falência ou insolvência de qualquer um dos acionistas não deverá resultar na dissolução da Companhia. Nestes casos, as ações de tal acionista poderão ser adquiridas pelos demais acionistas, a exclusivo critério destes, por seus valores contábeis, em conformidade com o último balanço da Companhia. **Capítulo 10. Resolução de Disputas - Artigo 34** - Qualquer disputa, reivindicação ou controvérsia que possa surgir em decorrência ou relacionada a este Estatuto Social, ou violação ou invalidade de suas disposições (incluindo a validade, escopo e execução desta cláusula compromissória ou a interpretação ou aplicação da Lei das S.A.), envolvendo a Companhia e/ou os acionistas e/ou os administradores e/ou os membros do Conselho Fiscal deverão ser definitivamente resolvidas somente de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "Regulamento" e a "CCI") em vigor na data de tal arbitragem, e conforme for alterado ou complementado por este Capítulo 10. **Parágrafo Primeiro** - Para os fins de tal arbitragem, deverá haver 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). O(s) requerente(s) deverá(ão) nomear um árbitro e o(s) requerido(s) deverá(ão) nomear um segundo árbitro, em conformidade com o Regulamento. Os dois co-árbitros deverão então nomear um terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, dentro de 20 (vinte) dias da data de confirmação de nomeação do segundo árbitro. Caso qualquer árbitro não seja nomeado tempestivamente, conforme aqui previsto, tal árbitro, ou o tribunal, conforme aplicável, deverá ser apontado pela CCI em conformidade com o Regulamento. **Parágrafo Segundo** - A arbitragem terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Todos os procedimentos arbitrais serão conduzidos no idioma inglês. Os árbitros devem resolver a disputa em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo Terceiro** - As Partes concordam em facilitar a arbitragem (i) cooperando de boa-fé para agilizar (à máxima extensão possível) a condução da arbitragem, (ii) deixando à disposição uma sala de ou do Tribunal Arbitral, para inspeção e extração, todos os documentos, livros, arquivos e funcionários sob seu controle ou sob controle de pessoa controladora ou controlada por tal parte, que não sejam sigilosos, se determinados pelo Tribunal Arbitral como relevantes à disputa, (iii) conduzindo audiências de arbitragem, na maior extensão possível, em dias úteis sucessivos, e (iv) empregando seus melhores esforços para cumprir os prazos estabelecidos pelo Regulamento ou pelo Tribunal Arbitral para a apresentação de provas e documentos. **Parágrafo Quarto** - Os custos e despesas da arbitragem, incluindo os honorários do Tribunal Arbitral, os custos administrativos da Câmara e os honorários dos peritos independentes serão suportados conforme estabelecido no Regulamento. Após a prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar que a(s) parte(s) vencedora(s) seja(m) reembolsada(s) pela(s) parte(s) perdedora(s) por estas despesas de forma proporcional, bem como determinar que a(s) parte(s) perdedora(s) pague(m) honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) vencedora(s). Os honorários advocatícios contratuais, entretanto, deverão ser suportados pela respectiva Parte contratante e não poderão ser atribuídos a outras partes nem considerados como custos da arbitragem. **Parágrafo Quinto** - Qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante às partes. Até o limite máximo permitido pela lei, as Partes renunciarão ao seu direito de buscar outras medidas ou recursos contra a sentença arbitral, bem como qualquer defesa contra seu cumprimento. As disposições desse Capítulo 10 não limitarão os direitos das Partes, de acordo com os artigos 32 e 33 da Lei nº 9.307/1996. Qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente, incluindo qualquer tribunal com jurisdição sobre as Partes, seus bens ou nos tribunais da Cidade de São Paulo. **Parágrafo Sexto** - Não obstante a arbitragem, as Partes poderão recorrer aos tribunais judiciais ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento, para requerer e obter medidas cautelares temporárias ou outras medidas protetivas provisórias antes da constituição do Tribunal Arbitral. Uma vez constituído, tais medidas cautelares ou protetivas somente poderão ser requisitadas ao Tribunal Arbitral, e qualquer medida cautelar ou protetiva já existente somente poderá ser modificada ou rescindida pelo Tribunal Arbitral. Medidas cautelares temporárias ou medidas protetivas temporárias poderão ser requisitadas a qualquer tribunal com jurisdição sobre as Partes ou seus bens, ou aos tribunais da Cidade de São Paulo. **Parágrafo Sétimo** - As Partes concordam que qualquer arbitragem pendente ou relacionada às disposições aqui contidas poderá ser consolidada com qualquer arbitragem anterior resultante desta cláusula compromissória ou aquela estabelecida no Acordo de Acionistas para efeitos de maior eficiência e para fins de evitar a possibilidade de sentenças inconsistentes. Tal consolidação poderá ser solicitada por qualquer parte ao tribunal arbitral constituído para a arbitragem anterior, o qual deverá, depois de dar a todas as Partes interessadas a oportunidade de questionar tal solicitação, determinar que todas estas arbitragens pendentes ou contempladas sejam consolidadas numa arbitragem anterior se constatado que (i) as matérias objeto das arbitragens envolvam questões comuns de fato e de direito; (ii) nenhuma das partes de qualquer das arbitragens será prejudicada, por atrasos ou outros motivos, em decorrência da consolidação; (iii) qualquer das partes da arbitragem pendente ou contemplada que não tenha aderido à solicitação para consolidação, ou que não concorde com tal solicitação, está suficientemente relacionada com as partes da arbitragem anterior de modo que seus interesses estejam suficientemente representados na nomeação do tribunal para o tribunal arbitral anterior; e (iv) a consolidação seria mais eficiente do que procedimentos arbitrais separados. **Parágrafo Oitavo** - Exceto quando exigido pela Lei nº 9.307/1996, as Partes concordam que a arbitragem (incluindo, mas sem limitação, sua existência, as alegações das Partes, as declarações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral) será confidencial e somente será revelada ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus representantes, assessores, credores, compradores, investidores, sócios e qualquer pessoa necessária à arbitragem, exceto quando exigido por lei, regulamentação ou qualquer autoridade governamental, ou para proteger ou garantir um direito. **Capítulo 11. Disposições Gerais - Artigo 35** - A Companhia deverá cumprir os termos e condições do Acordo de Acionistas, e qualquer deliberação tomada em violação às suas disposições é vedada, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. No caso de qualquer conflito ou contradição entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, e os acionistas da Companhia deverão fazer as alterações, ajustes ou modificações necessários a este Estatuto Social com o fim de eliminar tal conflito ou contradição. **Artigo 36** - Acordos entre os acionistas da Companhia, bem como contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e outros títulos e valores mobiliários da Companhia, serão arquivados na sede social e postos à disposição de qualquer acionista que deseje ter acesso. **Artigo 37** - No caso de abertura de capital, a Companhia aderirá à segmentação especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social.